



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 31/16

Luxemburgo, 17 de março de 2016

Acórdão nos processos apensos C-145/15 e C-146/15
K. Ruijssenaars, A. Jansen e J.H. Dees-Erf/Staassecretaris van
Infrastructuur en Milieu

As autoridades nacionais exercem uma fiscalização de caráter geral a fim de garantir os direitos dos passageiros aéreos, mas não são obrigadas a atuar na sequência de queixas individuais

Todavia, essa faculdade pode ser-lhes atribuída pela legislação nacional

Em caso de cancelamento de um voo, a transportadora aérea é obrigada, por força de um regulamento da União ¹, a tomar a cargo os passageiros em causa bem como a pagar uma indemnização (entre 250 e 600 euros, consoante a distância).

Além disso, cada Estado-Membro é obrigado a designar um organismo encarregado da aplicação dessa legislação. Qualquer passageiro pode apresentar uma queixa relativa a uma violação do regulamento. As sanções em caso de violação devem ser eficazes, proporcionadas e dissuasivas.

Nos Países Baixos, o Secretário de Estado foi designado como organismo nacional competente. Nesse âmbito, dispõe de uma competência geral para tomar medidas coercivas, designadamente em caso de recusa sistemática da transportadora aérea em indemnizar os passageiros. Em contrapartida, não pode tomar medidas coercivas a pedido de um passageiro que lhe apresenta o seu caso.

Neste contexto, o Raad van State neerlandês foi chamado a dirimir dois litígios relativos a passageiros dos transportes aéreos a quem foi recusado o pagamento de uma indemnização. Pediram ao Secretário de Estado que tomasse medidas coercivas contra a companhia aérea em causa, o que este recusou. O Raad duvida da competência do Secretário de Estado para adotar, em situações individuais, medidas coercivas a pedido de passageiros e interroga o Tribunal de Justiça a este respeito.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça interpreta, em primeiro lugar, o conceito de «queixa» que o organismo pode ser chamado, por qualquer passageiro, a apreciar. Segundo o Tribunal de Justiça, deve considerar-se que este conceito abrange alertas destinados a contribuir para a boa aplicação do mesmo regulamento, em geral, não estando esse organismo obrigado a atuar na sequência dessas queixas a fim de garantir o direito de cada passageiro obter uma indemnização.

Quanto ao conceito de «sanção», designa as medidas tomadas em reação às infrações que o organismo apura no exercício da sua fiscalização de caráter geral, e não as medidas coercivas administrativas que devem ser tomadas em cada caso individual.

Em consequência, o Tribunal de Justiça considera que o organismo nacional competente não está, em princípio, obrigado a adotar medidas coercivas contra transportadoras aéreas que visem obrigar estas últimas a pagar as indemnizações previstas pelo Regulamento n.º 261/2004.

¹ Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, p. 1).

Todavia, o Tribunal de Justiça sublinha que, tendo em conta os objetivos do regulamento bem como a margem de manobra de que os Estados-Membros dispõem na atribuição das competências que pretendem conferir aos organismos, os Estados-Membros, para suprir uma insuficiência de proteção dos direitos dos passageiros dos transportes aéreos, têm a faculdade de habilitar o organismo a adotar medidas na sequência de queixas individuais.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667